

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.00203/95-11
Assunto: Aprovação da Grade Curricular do Curso de Ciências Biológicas	
Interessado: PRAC	
Relator(a): Luís Alberto Lourenço de Matos	
Câmara: Ensino	Parecer: 106/CE
I - Relatório:	
<p>Trata o presente da grade curricular do curso de Ciências Biológicas, conforme Resolução nº 111/CONSUN de 23/08/95 que criou o referido curso.</p> <p>Consta do processo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Memorando do Departamento de Ciências Biomédicas encaminhando a grade curricular.b) Proposta da grade curricularc) Ementário das disciplinas	
II - Análise:	
<p>O estudo do processo mostra:</p> <ol style="list-style-type: none">1- A grade encontra-se em consonância com o Parecer 107/70-C.E.S.u., de 04/02/1970 que fixou os mínimos de conteúdo e duração do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura e Bacharelado - e com o documento do Conselho Federal de Biologia - Organização Curricular dos Cursos de Ciências Biológicas - 1994.2- O curso de Ciências Biológicas, ora referido, apresenta as habilitações de Licenciatura e Bacharelado. A presente proposta se caracteriza por apresentar um tronco comum à Licenciatura e ao Bacharelado, conforme sugestão do Conselho Federal de Biologia, que será ministrado em cinco períodos letivos, com carga horária de 2.535 (duas mil quinhentos e cinquenta) horas. No início do 6º período, de acordo com a disponibilidade de docentes, interesse dos discentes e demanda regional será oferecido a licenciatura e bacharelado com área independente do número de alunos inscritos. Para o oferecimento de mais de uma área do Bacharelado, estas deverão ter um número mínimo de 05(cinco) alunos inscritos e ser aprovada pelo Colegiado de ciências biológicas. Para cursar o 6º (sexto) período o discente deverá ter integralizado o 5º(quinto) período o discente deverá ter integralizado o 5º(quinto) período do tronco comum.3- O curso de Ciências Biológicas - habilitação em Licenciatura terá a duração de 8 (oito) períodos, com uma carga horária máxima de 3.525 (três mil quinhentos e vinte e cinco) horas.4- O curso de Ciências Biológicas - habilitação em Bacharelado englobará 04 (quatro) áreas biológicas, com o aluno cursando pelo menos uma e terá a duração de 8 (oito) períodos, com uma carga horária média de 3.580 (três mil quinhentos e oitenta) horas.5- a partir do 6º (sexto) período o aluno cursará disciplinas do ciclo específico da Licenciatura e/ou Bacharelado, sendo que as disciplinas optativas do ciclo específico serão de livre escolha do aluno em conjunto com o professor orientador, porém não são facultativas. Para que haja o oferecimento das disciplinas optativas de outras(s) áreas(s) estas devem ser requeridas por um mínimo de 05(cinco) alunos.	



6- Ao ingressar no ciclo específico (6º, 7º e 8º período) o aluno deverá cursar um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas optativas de outra(s) área(s).

7- Em relação à Licenciatura, no 8º (oitavo) período o aluno realizará estágio curricular (Prática de Ensino) de 180 (cento e oitenta) horas e ao final do mesmo período deverá entregar a monografia de conclusão de curso.

8- Em relação ao Bacharelado, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) períodos o aluno realizará estágio curricular (Pesquisa I e II) de 210 (duzentos e dez) horas e ao final do 8º (oitavo) período deverá elaborar uma monografia de conclusão de curso.

9- Para o aluno que cursar Licenciatura e Bacharelado, o mesmo deverá realizar apenas uma monografia no contexto do Bacharelado.

10- A grade proposta atende as normas das Resoluções 044/CONSEPE de 20/09/90 e 057/CONSEPE de 22/11/90 que tratam respectivamente da obrigatoriedade da prática de Educação Física e da criação do ciclo básico.

IV - Parecer do Relator(a):

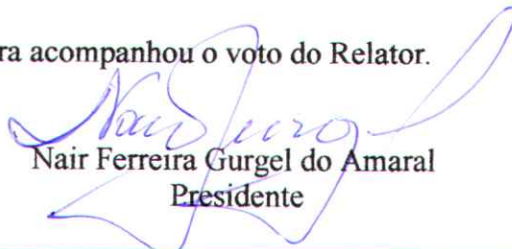
Considerando-se o rumo definido pela UNIR - Desenvolvimento Regional -, considerando a flexibilidade e a diversidade da grade proposta, considerando que o perfil profissional proposto atende as necessidades regionais, não se dissociando, portanto, o currículo do nosso contexto sócio-cultural e considerando que a presente grade atendeu as disposições do Parecer 107/70 -C.E.S.u., as Resoluções do CONSEPE e está de conformidade com as orientações do Conselho Federal de Biologia, sou de parecer favorável à aprovação da mesma.



Luis Alberto Lourenço
Relator

V - Parecer da Câmara:

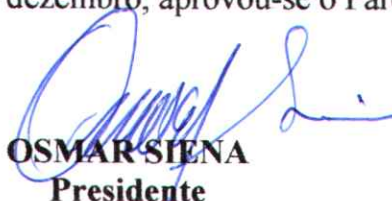
Na reunião de 11.12.96, a Câmara acompanhou o voto do Relator.



Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

VI - Parecer do Plenário:

Na 68ª sessão extraordinária de 12 de dezembro, aprovou-se o Parecer da Câmara



OSMAR SIENA
Presidente